



POLÍTICA

Nº GJC.COR.POL.012

Revisão: 01

Data: 20/11/2018

Página: 1 de 9

TÍTULO: CONCORRENCIAL

DOCUMENTOS REFERENCIADOS: N/A

APLICABILIDADE: Todos os colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, representantes, parceiros comerciais, revendedores, administradores, clientes e sócios do Grupo Positivo e suas sociedades.

REGISTROS: N/A

ELABORAÇÃO: Selma Cristina Saito Azevedo; Maria Fernanda Virmond Peixoto; Ana Maria Silveira Sasso Gomes

OBJETIVO: Estabelecer diretrizes para atendimento à Lei de Defesa da Concorrência em relação às práticas comerciais e às relações societárias das quais o Grupo Positivo participe ou venha participar.

APROVAÇÃO: Lucas Raduy Guimarães

DESCRIÇÃO

1. DEFINIÇÕES

Abuso do Poder de Mercado. Ocorre toda vez que uma empresa ou grupo de empresas utiliza seu poder econômico para prejudicar a concorrência, por meio de condutas anticompetitivas no intuito de manter ou ampliar sua posição dominante no mercado em detrimento do bem-estar do consumidor.

Associações de Classe. Sociedade de empresas e de pessoas com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, que não tenha por objetivo a partilha futura de lucros e que não se sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos seus associados.

Atos de Concentração Econômica. Atos que demandam aprovação prévia no CADE, como por exemplo:

- (i) as fusões de duas ou mais empresas anteriormente independentes;
- (ii) aquisições de controle ou de partes, por meio de transferência de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou ativos, tangíveis ou intangíveis, de uma ou mais empresas por outras;
- (iii) incorporações de uma ou mais empresas por outras;
- (iv) a celebração de contrato associativo, consórcio ou *joint venture* entre duas ou mais empresas, desde que, em todos esses casos, pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$750 milhões, e pelo menos outro grupo envolvido na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 75 milhões, nos termos dos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529/2011 e Portaria Interministerial 994 de 30 de maio de 2012.

CADE. Conselho Administrativo de Defesa Econômica.



POLÍTICA

Nº GJC.COR.POL.012

Revisão: 01

Data: 20/11/2018

Página: 2 de 9

Cartel. Constitui um acordo entre concorrentes com o objetivo de maximização conjunta de lucro, no qual as empresas passam a coordenar suas ações de forma a obter os maiores lucros possíveis em detrimento dos consumidores. Pode ser feito por meio de fixação de preços, delimitação dos territórios de ação dos concorrentes, acertos de condições em concorrências públicas ou privadas, troca de informações estratégicas eliminando, total ou parcialmente, a concorrência.

Condutas Anticompetitivas. Dividem-se basicamente em horizontais e verticais. As condutas horizontais consistem na tentativa de reduzir ou eliminar a concorrência no mesmo mercado relevante, seja por acordos entre concorrentes, seja praticando preço predatório. As condutas horizontais são divididas em dois grandes grupos: (i) condutas colusivas, que pressupõem um acordo entre concorrentes de um mesmo mercado; e (ii) condutas exclusionárias ou unilaterais, em que o detentor de posição dominante no mercado atua de forma a excluir unilateralmente seus concorrentes do mercado relevante.

Informações Sensíveis. Informações que se compartilhadas com concorrentes podem trazer impactos negativos à livre concorrência, seja em processos licitatórios ou em negócios com agentes do mercado privado, configurando-se neste rol, mas não se limitando, divulgação ou compartilhamento de informações como:

- (i) preços, condições de venda e descontos, especialmente se segmentados por clientes e fornecedores;
- (ii) planos de aumento ou de redução de preços;
- (iii) margem de preço de produtos ou serviços;
- (iv) volumes de venda de produtos ou serviços;
- (v) divisão de mercado (geográfico ou de clientes);
- (vi) informações sobre planos estratégicos;
- (vii) assuntos relativos à composição de preços e condições comerciais de fornecedores ou clientes específicos;
- (viii) valores pagos a título de comissões;
- (ix) métodos de fabricação ou de comercialização de produtos ou serviços;
- (x) desenvolvimento de produtos ou serviços;
- (xi) segredos de negócio;
- (xii) planos estratégicos e de expansão.

Mercado Relevante. Espaço econômico no qual é plausível supor a possibilidade de exercício do poder econômico. Por meio de sua delimitação é possível estabelecer padrões de comparação entre os agentes que atuam em um determinado local e setor.

Posição Dominante. Ocorre quando uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado; ou quando controlar 20% ou mais do mercado relevante.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. Livre Concorrência

2.1.1. As leis de proteção e defesa da concorrência têm o objetivo de garantir que haja condições justas para que concorrentes desenvolvam suas atividades, garantindo que os consumidores tenham acesso a bens e serviços de qualidade, com preços competitivos.



2.1.2. Nos termos do art. 36 da Lei de Defesa da Concorrência, o Positivo veda a prática de qualquer ato que tenha por objeto ou possa produzir:

- (i) limitação, falseamento ou qualquer prejuízo à livre concorrência ou à livre iniciativa;
- (ii) domínio de Mercado Relevante de bens ou serviços;
- (iii) aumento arbitrário dos lucros;
- (iv) exercício abusivo de posição dominante.

2.2. Relacionamento com Concorrentes

2.2.1. O Positivo não admite no relacionamento com seus concorrentes, em qualquer ambiente, ainda que no âmbito das associações de classe, as práticas que prejudiquem o exercício da livre concorrência proibidas pela legislação, tais como:

- (i) acordos explícitos ou implícitos entre concorrentes para ajustar preços, produção, divisão de mercado, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública (cartel);
- (ii) troca de informações concorrencialmente sensíveis como preço, dados de produção e estratégias comerciais;
- (iii) fixação de preço de revenda;
- (iv) venda casada;
- (v) acordos de exclusividade, verbais ou por escrito, com o objetivo de excluir ou limitar substancialmente as atividades dos concorrentes no mercado;
- (vi) discriminação de clientes ou fornecedores, entre outros.

2.2.2. Os itens (iii), (iv), (v) não necessariamente serão considerados ilícitos do ponto de vista concorrencial, devendo ser analisado o contexto e o caso concreto atrelado a cada um deles, pelo que sua contratação deve ser precedida de consulta às áreas Jurídicas e de Compliance.

2.2.3. Caso colaboradores sejam contatadas por um concorrente que busque fazer acordos colusivos ou trocar informações concorrencialmente sensíveis, deverão indicar expressamente que o Positivo proíbe tal tipo de contato e encerrar imediatamente tal discussão, reportando-a à área de Compliance.

2.3. Relacionamento com Associações de Classe

2.3.1. A interação entre concorrentes no âmbito das associações de classe (ex. sindicatos, associações, federações etc.) não pode gerar troca de informações sensíveis que prejudiquem a livre concorrência.

2.3.2. Em regra, as reuniões de associação de classe estão autorizadas a discutir questões que afetem todo o setor, como projetos de lei e regulamentações relacionadas a área de atuação dos associados, sendo permitido consultar, em fontes públicas, informações sobre as atividades do setor, desde que não se tratem de Informações Sensíveis individuais de empresas (ex. balanços publicados, consultorias de inteligência de mercado).

2.3.3. As reuniões devem ser sempre precedidas de convocação com pauta clara, devendo constar na ata a integralidade dos tópicos discutidos, a fim de demonstrar a licitude das mesmas, mantendo-se em arquivo o respectivo documento. Indicação de pautas genéricas devem ser evitadas. Deve-se também adotar extrema



POLÍTICA

Nº GJC.COR.POL.012

Revisão: 01

Data: 20/11/2018

Página: 4 de 9

cautela no fornecimento de informações comerciais solicitadas pela associação para execução de projetos de interesse comum, inclusive para efeito de diagnóstico de mercado ou resposta às autoridades competentes.

2.3.4. Não devem ser reveladas Informações Sensíveis das empresas do Grupo Positivo ou de seus negócios em reuniões da associação de classe.

2.3.5. Não devem ser fornecidos dados das empresas do Grupo Positivo ou de seus negócios em comunicações nas quais estejam copiados colaboradores de empresas concorrentes, ainda que estejam atuando em nome da associação de classe.

2.3.6. Em caso de discussões de matérias que impliquem troca de Informações Sensíveis ou ocasiões em que sejam propostos acordos entre concorrentes como os descritos nos itens 2.2 e 2.4, o representante do Positivo presente deve retirar-se da reunião antes que esta prossiga, exigindo que se registre em ata sua saída, devendo, ainda, informar o ocorrido à área de Compliance.

2.4. Licitações Públicas

2.4.1. O Grupo Positivo proíbe a realização de acordos entre agentes de mercado para determinar ou influenciar o resultado de licitações públicas.

2.4.2. As pessoas sujeitas à presente Política não devem, em qualquer hipótese:

- (i) realizar acordos com concorrentes para ajustar valores de propostas, lances, ou fixar preços, mínimos ou máximos;
- (ii) realizar acordos com concorrentes para dividir um conjunto de licitações ou dividir lotes da licitação;
- (iii) realizar acordos com concorrentes para que não compareçam à licitação ou retirem proposta formulada;
- (iv) acordar o não comparecimento ou retirada de proposta em certame para favorecer um concorrente.
- (v) ajustar a não participação em licitações ou a desistência de propostas, a fim de serem subcontratados pelos vencedores;
- (vi) realizar acordos com concorrentes para apresentação de propostas “*pro forma*” ou “*de cobertura*”, ou seja, propostas com preços indevidamente elevados ou com vícios reconhecidamente desclassificatórios;
- (vii) combinar rodízios com os concorrentes, ou seja, realizar acordos mediante os quais os concorrentes alternam-se entre os vencedores de licitações;
- (viii) repassar preços e demais condições comerciais informadas pelo Positivo para participação em processos licitatórios para quaisquer terceiros.

2.4.3. A atuação em licitações públicas das pessoas sujeitas à presente Política deve atender as orientações do Departamento Jurídico, bem como as diretrizes de Compliance do Grupo Positivo, respeitando o Código de Conduta e principais políticas, especialmente a Política Anticorrupção.

2.5. Relacionamento com Clientes e Fornecedores

2.5.1. Em todas as relações comerciais e contratuais as pessoas sujeitas à presente Política devem respeitar a legislação concorrencial, inclusive em relação à cadeia de clientes e fornecedores. Também deve-se agir de maneira a prevenir e evitar riscos concorrenciais, evitando a prática de condutas que possam ser interpretadas como abuso unilateral de posição dominante.

2.5.2. As pessoas sujeitas à presente Política não devem:

- (i) impor ao cliente uma política de preços ou condições de comercialização que limitem sua relação com terceiros;
- (ii) oferecer a clientes e fornecedores da mesma categoria preços e condições de pagamento discriminatórios, sem motivo objetivo;
- (iii) condicionar a prestação de um serviço à utilização de outro serviço ou à aquisição de um produto (venda casada);
- (iv) recusar a venda de serviços dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais, a menos que haja razões objetivas, como histórico de crédito, obrigações contratuais, limites à capacidade de produção.

2.6. Operações Societárias

2.6.1. Em operações societárias como fusões, aquisições, incorporações, *joint ventures*, entre outras, é proibido fornecer, receber ou trocar Informações Concorrencialmente Sensíveis com administradores, colaboradores ou pessoas que atuem em nome da empresa envolvida antes da aprovação definitiva pelo CADE, bem como praticar outros atos que configurem consumação da operação antes de sua aprovação definitiva pelo CADE, tais como, exemplificativamente:

- (i) adoção de cláusulas que impliquem integração entre as empresas;
- (ii) estabelecimento de cláusula de não-concorrência prévia;
- (iii) estabelecimento de cláusula de pagamento antecipado integral ou parcial não reembolsável (exceto pagamento de sinal, *escrow* ou *break-up fees*);
- (iv) adoção de cláusulas que permitam ingerência de uma parte sobre as estratégias de negócios da outra, como definição de preços, clientes, política comercial, marketing, dentre outros;
- (v) adoção de cláusulas que prevejam atividades que não possam ser revertidas em um momento posterior ou cuja reversão implique em dispêndio de uma quantidade significativa de recursos por parte dos agentes envolvidos ou da autoridade;
- (vi) efetivar transferência e/ou usufruto de ativos em geral;
- (vii) exercer direito de voto ou influência relevante sobre as atividades da contraparte;
- (viii) receber lucros ou outros pagamentos vinculados ao desempenho da contraparte;
- (ix) desenvolver conjuntamente estratégias de vendas ou marketing de produtos;
- (x) integrar a força de vendas entre as partes;
- (xi) licenciar uso de propriedade intelectual exclusiva à contraparte;
- (xii) desenvolver produtos conjuntamente;
- (xiii) indicar membros em órgãos de deliberação da contraparte;
- (xiv) interromper investimentos.

2.6.2. O CADE exercerá o controle prévio da operação quando:



POLÍTICA

Nº GJC.COR.POL.012

Revisão: 01

Data: 20/11/2018

Página: 6 de 9

- (i) um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$750 milhões; e
- (ii) pelo menos outro grupo envolvido na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$75 milhões.

2.6.3. Caso se cogite qualquer espécie de sociedade ou associação com empresas que possam ser consideradas concorrentes, o Departamento Jurídico deverá ser previamente contatado para que toda comunicação entre as empresas e seus executivos seja procedida de celebração de acordo de confidencialidade, bem como para orientar as áreas de negócios quanto aos cuidados necessários para recebimento e tratativas de informações durante as negociações comerciais.

2.6.4. O descumprimento dessas obrigações configura infração passível de punição, incluindo a declaração de nulidade da operação e imposição de multas que variam de R\$ 60 mil a R\$ 60 milhões, nos termos do artigo 88, II, §3º da Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

2.7. Práticas Comerciais

2.7.1. Não são admitidas na atividade comercial das empresas do Grupo Positivo, de seus clientes e fornecedores, as práticas proibidas pela legislação e que prejudiquem o exercício da livre concorrência, tais como:

- (i) o abuso do poder de mercado ou do poder econômico;
- (ii) a discriminação injustificada de preços entre os compradores ou a fixação abusiva de preços de revenda;
- (iii) a prática de dumping ou preços predatórios (abaixo do custo variável médio, visando eliminar concorrentes).
- (iv) o bloqueio de fontes de insumos ou de canais de distribuição;
- (v) o fechamento de mercado;
- (vi) a recusa injustificada na celebração de contratos comerciais.

3. PROCEDIMENTOS

3.1. Caso as pessoas sujeitas à presente Política sejam contatadas por um concorrente que busque fazer acordos colusivos ou trocar informações concorrencialmente sensíveis, deverão expressamente indicar que o Positivo proíbe tal tipo de contato e encerrar imediatamente a discussão, reportando-a à área de Compliance.

3.2. Não é permitida a abertura de informações estratégicas das empresas do Grupo Positivo a quaisquer terceiros. Em qualquer troca de informações confidenciais que seja necessária, desde que de acordo com a legislação em vigor e sem violação à presente Política, é obrigatória a celebração de um Acordo de Confidencialidade, bem como envolvimento prévio e expresso do Departamento Jurídico para que este possa orientar as áreas de negócios quanto aos cuidados necessários para recebimento e tratativas de informações durante as negociações comerciais.



POLÍTICA

Nº GJC.COR.POL.012

Revisão: 01

Data: 20/11/2018

Página: 7 de 9

3.2.1. Será responsabilidade das pessoas sujeitas à presente Política comunicar à área de Compliance se o negócio, operação societária ou contrato associativo em questão envolver empresas que possam ser consideradas concorrentes do Grupo Positivo.

3.3. A troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis com concorrentes do Grupo Positivo independe do meio de comunicação pelo qual forem realizadas, sejam meios formais, como atas de reunião, e-mails, cartas; ou meios informais, como telefone, mensagens de texto, anotações e compromissos em Outlook, dentre outros.

3.4. A atuação em associações de classe, especialmente as associações comerciais, deverá observar o estabelecido na legislação em vigor, devendo ser exigido da associação e seus integrantes:

- (i) o registro em ata de todas as reuniões;
- (ii) a pronta interrupção e exclusão de assuntos que envolvam Informações Concorrencialmente Sensíveis de quaisquer associados ou propostas de acordos ilícitos entre concorrentes;
- (iii) o tratamento sigiloso das Informações Concorrencialmente Sensíveis eventualmente solicitadas pela associação para finalidade de projetos de interesse comum, inclusive para efeitos de diagnóstico de mercado ou resposta a autoridades, e, dentro do possível, disponibilizados de forma agregada ou consolidada, sem identificação de cada empresa participante.

4. RESPONSABILIDADE

4.1. Colaboradores

- (i) Assegurar que o Grupo Positivo, na qualidade de agente econômico, respeite os princípios e a legislação pertinente ao direito concorrencial nas jurisdições em que atua;
- (ii) Evitar situações que exponham o Grupo Positivo e as pessoas sujeitas à presente Política às sanções decorrentes de infração à ordem econômica;
- (iii) Comunicar imediatamente à área de Compliance sobre situações que denotem conflito ou gerem dúvida em relação ao cumprimento desta Política, assim como quaisquer atos ilícitos;
- (iv) Comprometer-se a respeitar o Programa de Compliance, a presente Política e a legislação aplicável, prestando, quando solicitado, as informações requeridas pelo Positivo no contexto de um possível conflito de interesses e/ou suspeita de ocorrência de ato ilícito;
- (v) Envolver previamente o Departamento Jurídico antes de iniciar tratativas comerciais com empresas, bem como indicar de forma clara e expressa se o negócio, operação societária ou contrato associativo envolverá empresas que possam ser consideradas concorrentes do Grupo Positivo.

4.2. Área de Compliance

- (i) Disseminar esta política em todas as áreas das empresas do Grupo Positivo;
- (ii) Apurar denúncias recebidas relativas a situações decorrentes desta política que estejam em desacordo com as diretrizes da Lei de Defesa da Concorrência;
- (iii) Apresentar os resultados das apurações ao Comitê de Conduta, quando necessário;
- (iv) Esclarecer dúvidas em relação à interpretação e aplicação desta política.



POLÍTICA

Nº GJC.COR.POL.012

Revisão: 01

Data: 20/11/2018

Página: 8 de 9

4.3. Gestores

- (i) Promover iniciativas junto às áreas sob sua gestão visando identificar e rastrear as transações que gerem exposição do Grupo Positivo às diversas formas de infração da ordem econômica;
- (ii) Comunicar imediatamente à área de Compliance qualquer operação ou investigação promovida por quaisquer órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando o, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), qualquer Ministério Público ou autoridade policial, envolvendo as empresas do Grupo Positivo.

4.5. Área Jurídica:

- (i) Suportar às áreas quanto aos cuidados necessários para recebimento e tratativas de informações confidenciais e/ou informações concorrencialmente sensíveis durante as tratativas comerciais que envolvam negócio, operação societária e/ou contrato associativo com empresas que possam ser consideradas concorrentes do Grupo Positivo;
- (ii) Orientar, com apoio da área de Compliance, as diretorias sobre operações e investigações promovidas por quaisquer órgãos competentes – incluídos o CADE, qualquer Ministério Público ou autoridade policial.

4.6. Auditora Interna:

- (i) Auditar as operações de vendas e outras áreas correlatas visando identificar o cumprimento e observância da presente Política.

5. PENALIDADES

5.1. O cumprimento desta Política será exigido de todos os colaboradores do Grupo Positivo, sendo a inobservância dos preceitos nela descritos constituirão violação, acarretando na aplicação de medidas disciplinares, tais como, advertência verbal, advertência escrita ou demissão por justa causa, conforme a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Embora o objetivo desta política seja abranger a maioria das situações envolvendo questões concorrenciais, deve-se consultar o Departamento Jurídico para situações que exijam solução ou orientação adicional, a fim de assegurar que os valores aqui expressos sejam preservados.

7. HISTÓRICO

Data de Criação:	20/11/2018
Data de Publicação:	20/11/2018
Data da Última Revisão:	20/11/2018



POLÍTICA

Nº GJC.COR.POL.012

Revisão: 01

Data: 20/11/2018

Página: 9 de 9

Revisões

Nº	Data	Histórico	Responsável	Aprovação
1	20/11/2018	Criação	Departamento Jurídico	Diretor Presidente